



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**

DECRETO Nº. 076/2025

Jardim-MS, 19 de abril de 2025.

Declara Situação de Emergência nível II em partes das áreas urbanas e rurais do município de Jardim/MS afetadas por Chuvas Intensas, conforme classificação da Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria n. 3.646 de 20 de dezembro de 2022 expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o grande índice pluviométrico que vem ocorrendo no município de Jardim-MS, desde 18 de abril de 2025, de forma ininterrupta, com volumes superiores à média histórica da região para o mesmo período;

CONSIDERANDO os estragos já constatados existentes nas vias públicas urbanas e rurais, com interrupções no tráfego, comprometimento de pontes, erosões e desmoronamentos;

CONSIDERANDO os danos materiais registrados em diversas residências atingidas por alagamentos, deslizamentos e infiltrações, colocando em risco a integridade física dos moradores;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento em partes das áreas rurais e partes de áreas urbanas ocorreram diversos danos materiais, ambientais e sociais e que todos os danos e prejuízos que se desencadearam tornaram as ações do município parcialmente inoperante, sendo necessárias ações complementares para o reestabelecimento da normalidade neste município;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal 001/2025 da Defesa Civil apontando favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria nº 260 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a Situação de Emergência nível II em partes das áreas rurais e partes das áreas urbanas do Município de Jardim/MS em decorrência das chuvas intensas e ininterruptas que causaram danos significativos no Município e estão devidamente registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e recuperação das áreas afetadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**

Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

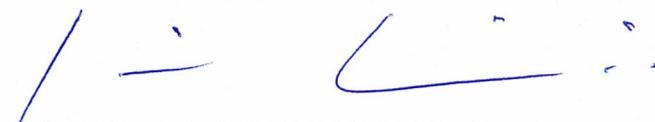
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º - Com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste dispositivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**

Art. 5º - - Este Decreto tem validade por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, e entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroativos 18 de abril de 2025.


JULIANO DA CUNHA MIRANDA
Prefeito Municipal de Jardim /MS

